



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024/SML/PVH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00600-00034550/2023-59-e**

**AVISO**

**Apresente licitação é destinada a AMPLA  
CONCORRÊNCIA**

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, formulação das propostas de preços, e documentos de habilitação, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.

**CONTATOS:**

E-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com);

**TELEFONES:** (69) 3901-6270; OU (69) 3901-6269; OU (69) 3901-6272.

**EQUIPE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME**  
Equipe de Pregão 05



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**1. AVISO DE LICITAÇÃO**

**1.1. PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2024/SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO.**

**1.2. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I deste Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**1.3. VALOR ESTIMADO:** R\$ 90.653,92 (NOVENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

**1.4. DATA DE ABERTURA:** 09 de agosto de 2024; **HORÁRIO:** 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>. **UASG:** 925172 - **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML.**

**1.4.1.** O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, será condicionado ao artigo 55 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**1.5. MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br) e <https://www.gov.br/compras>.

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2024

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS  
Agente de Contratação/Pregoeira



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



## **2. PREÂMBULO**

**2.1. A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**, vem, por intermédio do (Agente de Contratação/Pregoeiro (a)) e equipe de apoio designados pela **Portaria nº 009/2024/SML**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3714, de 26.04.2024, tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Complementar nº 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, **Decreto n. 18 de 30 de março de 2023** que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.2.** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme AVISO.

**2.3. Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) em contrário.

**2.4.** Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00034550/2023-59-e e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no **Art. 5º da Lei 14.133.21**. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**2.5.** Integram-se a este edital, independente de transcrição, o **Termo de Referência - Anexo I, a Proposta Detalhada - Anexo II e Minuta do Contrato - Anexo III**.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexos deste Edital.

**3.1.1.** O objeto da licitação tem a natureza de **SERVIÇO COMUM** uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado.

**3.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I e II deste Edital e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema, prevalece as especificações do Edital.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://www.gov.br/compras>;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Porto Velho responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**4.4.** A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Esta licitação sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica realizada em sessão pública *on-line*. A participação nesta importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

**5.1.1.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**.

**5.1.2.** Poderá participar desta licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou demais interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.1.3.** Para participação neste Pregão as empresas, além de disporem, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

**5.1.4.** Estar devidamente credenciada no sistema Compras.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.2.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras: observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

**a)** as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

**b)** apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

**c)** as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do objeto;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da aquisição.

**5.3.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da aquisição, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**5.3.1.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico -financeira apresentados à ocasião do certame.

**5.4.** A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

**5.5. Condição para participação:**

**5.5.1.** A licitante **declarará "sim" ou "não"** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva destinada a contratação de Jovens aprendizes, nos Termos estabelecidos no artigo 429 da CLT combinada com a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000).

f) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

g) O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



h) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.6. Não poderão participar desta licitação como descrito no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021:**

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.6.2. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.7. O impedimento de que trata o **item 5.6.2**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 5.6.2 e 5.6.3**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**5.10.** O disposto nos **itens 5.6.2 e 5.6.3** neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**5.12.** A vedação de que trata o **item 5.6.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5.13.** É vedado a qualquer interessado participar de licitação na qualidade, simultaneamente, de simples proponente e de integrante de consórcio assim como de integrante de dois ou mais consórcios.

**5.14.** Em tempo, será analisado também:

**5.14.1.** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

**5.14.2.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87,IV, da Lei n. 8.666/1993; **(até que se encerre os prazos das sanções);**

**5.14.3.** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

**5.15.** **Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;**

## **6. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**6.1.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.2.** As microempresas, empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.

**6.3.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



7.2. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração;

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas;

8.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.**

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF OU SISCAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6. As propostas de preços registradas no Sistema, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.7. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor total do ITEM.

II. Marca (quando couber).

III. Fabricante.

IV. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9.1. Sob pena de desclassificação, as licitantes devem declarar, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



8.12. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a).

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, **sejam manifestadamente inexequível ou sejam incompatível com o objeto licitado.**

9.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3. Da classificação das propostas:**

9.3.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens.

**9.4. Da formulação de Lances:**

9.4.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignado no registro de cada lance.

9.4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.

9.4.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

9.4.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.4.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.4.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.4.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.4.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**9.4.11.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.4.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**9.4.13.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.4.14.** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.4.15.** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.4.16.** No caso de a desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras>;

**9.4.17.** O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta DESCLASSIFICADA na fase de aceitabilidade.

**9.4.18.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**9.4.19.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**9.5. Na ocorrência do empate citado no item 8.4.19 proceder-se-á da seguinte forma:**

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

c) Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

d) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **8.4.19** do subitem na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

**9.6. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**9.6.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**9.7.** Após a definição de melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme previsto no art. 56 §4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no Art. 28 do **DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023**. Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

**9.9.** Nos casos em que o sistema Comprasnet não indicar o vencedor, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em sessão pública, com a convocação dos interessados.

**9.10.** Na hipótese do subitem 9.9 a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 9.10;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da **Superintendência Municipal de Licitações - SML**,

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio no Youtube ou outra plataforma de streaming; os endereços serão informados no chat pelo Pregoeiro.

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

**9.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

### **10.2. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**10.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6.** Os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico**, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado no sistema, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.11.** Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I (**TERMO DE REFERÊNCIA**). Caso seja encerrada a fase de lances e negociação, e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**10.12.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.13.** A Proposta de Preços Detalhada será enviada conforme o (**modelo constante no ANEXO deste Edital**). A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro (a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

**10.14.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**10.15.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das **propostas**, mediante despacho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.16.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) **DEVERÁ** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10.18.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas. (modelo próprio).

#### **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

c) Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**11.1.1.** A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.2.** A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **SICAF** e/ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho - **SISCAF**, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.1.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** ou **SISCAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.1.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a **consulta aos sítios eletrônicos** oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.1.5.** Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão incluídos aos autos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.1.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.1.7.** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo próprio)

**11.1.8.** Será exigida do licitante declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (modelo próprio).

**11.1.9.** Será exigida do licitante **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO nos termos do Art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.** (modelo anexo).

**11.2.** Da participação de consórcio de empresas:

a) A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

b) Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**11.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.3.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Deverá apresentar:

**a) No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**d) No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei 123/06 e alterações;

**f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização; (caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei).

**11.3.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.4. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "certidão positiva com efeito de negativo" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, mediante a apresentação de certidão negativa ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**11.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**11.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**11.5.3.** No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente.

**11.5.4. Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

**11.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

**11.5.6. O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

**11.5.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**11.5.8.** Os documentos referidos **item 11.5.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**11.5.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**11.5.10.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

**11.5.11.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverá apresentar resultados igual ou maior a 1(um), em qualquer dos índices elencados no item deste edital, e deverá ainda, comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento), do montante da contratação.

**11.5.12.** Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico - financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

#### **11.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS**

**11.6.1.** Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste instrumento, e ainda:

**11.6.2.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**11.6.3. Carta ou Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

#### **11.7. DA VISTORIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.7.1.** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento de Transporte - DTRAN/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.

**11.7.2.** A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**11.7.3.** A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

## **12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**12.1.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**12.2.** A convocação ocorrerá exclusivamente pelo **SISTEMA**, devendo a licitante encaminhar, de forma digital, todos os documentos elencados no **item 11** deste edital.

**12.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL** pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

**12.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**12.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.6.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 12.1**.

**12.7.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **13. DESPESA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Projeto Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 2.500 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

#### **14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

**14.1.** Em conformidade com Art. 164 da Lei 14.133/2021. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

**14.2.** Os pedidos de **esclarecimentos e impugnações**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser de forma eletrônica direcionado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

**14.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento e solicitação de vistas ao processo eletrônico correspondente a licitação, deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com);

**14.4.** Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro (a), receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

**14.4.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**14.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

#### **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I.** Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II.** Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**15.2.** A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

**15.3.** A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on-line*.

**15.4.** As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

**15.5.** O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**15.6.** O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa.

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra quando for o caso;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**16.1.5.** Fraudar a licitação;

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa;

**16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.1.** As peculiaridades do caso concreto

**16.3.2.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.3.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.3.4.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. **16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4., 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7. e 16.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1., 16.1.2. e 16.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO "ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO"**

**17.1.** Em conformidade com o artigo 71 da Lei 14.133/2021:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

**17.2.** É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. (§ 2º, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).

**17.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio do Município os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (§ 3º, artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021).

**17.4.** A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação. (Artigo 94, Lei Federal 14.133/2021).

**17.5.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**17.6.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.7.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.8.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**17.10.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**17.11.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

## **18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**18.1. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.2. DO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO** - Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**18.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.7. DA SUBCONTRATAÇÃO** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**18.8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A documentação exigida para atender ao disposto na **HABILITAÇÃO** e respectivos subitens, incisos parágrafos e alíneas, do caput poderá ser obtida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) mediante consulta ao **SICAF ou SISCAF, no que couber**, desde que os documentos ali constem e estejam válidos, vigentes e sem pendências.

**19.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou SISCAF deverão ser apresentados nos termos deste edital.

**19.2.** Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pela licitante ou dos registros no **SICAF ou SISCAF**, a consulta realizada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a) nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**19.3.** A licitante intimada para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro (a), ao qual se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**19.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente em nome da empresa que participar do presente certame e, deverão conter o mesmo CNPJ e endereço respectivo:

a) Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovemente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade do licitante.

**19.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente **Edital**;

**19.6.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**19.6.1.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**19.7.** As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e alterações);

**19.8.1.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e neste**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**Edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**19.9.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a), em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação de habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**19.10.** O Agente de Contratação/Pregoeiro (a) poderá sanar ou solicitar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância **dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.11.** Fica assegurada a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**19.12.** Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação desta pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o (s) prazo (s) inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**19.13.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**19.14.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**19.15.** Em conformidade com o Art. 70 da Lei Federal n. 14.133/2021 a documentação referida neste poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**19.15.1.** Poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

**19.16.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela **Superintendência Municipal de Licitações** em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

**19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.18.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.19.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. DOS ANEXOS DESTES EDITAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



**20.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- b) ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso).

Porto Velho/RO, 19 de julho de 2024

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO I - DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA N° 047/SML/PVH/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.00600-00034550/2023-59-e

|                       |                                                                       |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.                               |
| Nome do requisitante: | Geison Felipe Costa da Silva                                          |
| Setor/Departamento:   | Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS. |
| Cadastro: 1006164     | Data do Pedido: 08/04/2024                                            |

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, conforme especificações constantes na tabela do ANEXO I.**

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |             |         |                |            |             |             |                   |      |                |             |
|----------------------|-------------|---------|----------------|------------|-------------|-------------|-------------------|------|----------------|-------------|
| ITEM                 | MODELO      | PLACA   | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | RENAVAM     | TOMBA MENTO | CHASS I           | QT D | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1                    | FORD RANGER | SLG0G85 | 2023           | 2023       | 01364277406 | 47943       | 8AFAR23S9PJ332132 | 1    |                |             |
| 2                    | FORD RANGER | SLI8A86 | 2023           | 2023       | 01358929014 | 47881       | 8AFAR23S6PJ332136 | 1    |                |             |
| 3                    | FORD RANGER | RSY1E14 | 2023           | 2023       | 1350919516  | 37450       | 8AFAR23S9PJ332051 | 1    |                |             |
| 4                    | FORD RANGER | RSZ0G55 | 2022           | 2023       | 1362749327  | 47900       | 8AFAR23S2PJ296039 | 1    |                |             |
| 5                    | FORD RANGER | RSZ1I35 | 2023           | 2023       | 1362951916  | 45362       | 8AFAR23S9PJ306422 | 1    |                |             |
| 6                    | FORD RANGER | RSZ4C25 | 2023           | 2023       | 1363397670  | 47901       | 8AFAR23S7PJ332047 | 1    |                |             |
| 7                    | FORD RANGER | RSZ4A75 | 2023           | 2023       | 1363387496  | 47896       | 8AFAR23SXPJ332043 | 1    |                |             |
| 8                    | FORD RANGER | SLG0A85 | 2023           | 2023       | 1364177878  | 47888       | 8AFAR23S9P        | 1    |                |             |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|    |                                |         |      |      |                 |       |                               |   |  |  |
|----|--------------------------------|---------|------|------|-----------------|-------|-------------------------------|---|--|--|
|    |                                |         |      |      |                 |       | J3064<br>22                   |   |  |  |
| 9  | FORD<br>RANGER                 | SLG0H95 | 2023 | 2023 | 1364287<br>436  | 47920 | 8AFAR<br>23S6P<br>J3320<br>38 | 1 |  |  |
| 10 | FORD<br>RANGER                 | SLG0A95 | 2023 | 2023 | 1364179<br>765  | 47891 | 8AFAR<br>23S7P<br>J3321<br>31 | 1 |  |  |
| 11 | FORD<br>RANGER                 | SLG0E25 | 2023 | 2023 | 1364251<br>954  | 47935 | 8AFAR<br>23S2P<br>J3343<br>19 | 1 |  |  |
| 12 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | QTJ5I32 | 2023 | 2023 | 1346752<br>149  | 45525 |                               | 1 |  |  |
| 13 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3I16 | 2023 | 2023 | 0135515<br>4348 | 44161 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3110<br>62 | 1 |  |  |
| 14 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG6J85 | 2023 | 2023 | 0135521<br>6602 | 47884 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3084<br>30 | 1 |  |  |
| 15 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J76 | 2023 | 2023 | 0135521<br>5991 | 47596 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3112<br>16 | 1 |  |  |
| 16 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG6J65 | 2023 | 2023 | 0135521<br>5827 | 45355 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3026<br>69 | 1 |  |  |
| 17 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J86 | 2023 | 2023 | 0135521<br>6378 | 47925 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3130<br>01 | 1 |  |  |
| 18 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F76 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6313 | 45349 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3190<br>55 | 1 |  |  |
| 19 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F46 | 2023 | 2023 | 0135612<br>3160 | 47924 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3126<br>30 | 1 |  |  |
| 20 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J96 | 2023 | 2023 | 0135521<br>6475 | 45357 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3124<br>18 | 1 |  |  |
| 21 | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3I46 | 2023 | 2023 | 0135515<br>5859 | 47902 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3132<br>94 | 1 |  |  |
| 22 | FIAT                           | SLG3H76 | 2023 | 2023 | 0135515         | 47606 | 8AP35                         | 1 |  |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|                      |                                |         |      |      |                 |       |                               |   |  |  |
|----------------------|--------------------------------|---------|------|------|-----------------|-------|-------------------------------|---|--|--|
|                      | CRONOS<br>DRIVE<br>1.3         |         |      |      | 0679            |       | 9AFZP<br>U3112<br>15          |   |  |  |
| 23                   | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F66 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6135 | 46993 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3124<br>07 | 1 |  |  |
| 24                   | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F36 | 2023 | 2023 | 0135612<br>1389 | 45336 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3111<br>05 | 1 |  |  |
| 25                   | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F56 | 2023 | 2023 | 0135612<br>4876 | 45356 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3193<br>17 | 1 |  |  |
| 26                   | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F96 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6798 | 45358 | 8AP35<br>9AFZP<br>U3160<br>04 | 1 |  |  |
| 27                   | TOYOTA<br>HILUX                | SLH0B18 | 2023 | 2024 | 0136600<br>2269 | 47898 | 8AJKA<br>3CD3R<br>31189<br>33 | 1 |  |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |                                |         |      |      |                 |       |                               |   |  |  |

**1.1.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante nos ANEXOS I deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

**1.2. Natureza do Objeto**

**1.2.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, com características e especificações usuais de mercado conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021.

**1.3. Forma De Contratação Pretendida**

**1.3.1.** Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Complementar nº 945, de 31 de Agosto de 2023, publicada no DOM Nº 3551, Lei Federal n. 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.3.2.** Esta licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00034550/2023-59-e** e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela CGM, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, consta ainda nos autos análise do DAPD/SGP, manifestando-se **FAVORÁVEL**, para a aquisição, conforme despacho no e-doc 631E15B2-e.

2.1.2. Neste sentido, foi juntado no e-doc 6403FCD2-e a minuta de Termo de Referência elaborado pela, **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.3. Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes aos Departamentos Demandantes, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.

2.1.4. De acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 945 , DE 31 DE AGOSTO DE 2023 é que formalizamos o presente Termo de Referência, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Superintendência Municipal de Licitações.

Justificativa do DTRAN/SEMUSA:

A solicitação de contratação de empresa seguradora justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, proporcionando uma maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros. Tendo em vista que os veículos do município de Porto Velho estão em constante deslocamento, tanto na área urbana e na área rural de Porto Velho, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção, prevenindo os possíveis acidentes que são sujeitos a acontecer com o veículo, assim garantindo máxima proficiência e eficácia nos serviços executados pelos veículos e servidores. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa. A contratação do seguro se justifica, ainda, pois, além de não haver contrato vigente, uma empresa especializada não só proporcionará segurança no caso de envolvimento em sinistros, como também cobrirá eventuais danos ocasionados pelos veículos segurados, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, além das possíveis perdas dos bens móveis e da preservação e/ou recomposição do patrimônio público.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entendese que a única solução para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços.

3.2. A solução de Contratação por meio de Licitação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO é altamente viável para a SEMUSA, pois que desejam otimizar seus processos de contratação e garantir uma maior transparência e controle sobre seus gastos. Com a redução de gastos e a otimização de processos, é possível destinar recursos para outras áreas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



prioritárias, garantindo assim um melhor atendimento às demandas da população. A referida solução enquadra-se no art. 50 no Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

Parágrafo único. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O Detalhamento do objeto encontra-se descrito no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar [938E6B65-e](#).

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da Legislação Especial**

**4.1.1.** A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

##### **4.2. Subcontratação**

**4.2.1.** É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

##### **4.3. Da Cobertura Mínima e da Franquia**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                          | COBERTURA      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito                           | 100% FIPE      |
| 2    | Acidentes pessoais de ocupantes - morte acidental                                            | R\$ 10.000,00  |
| 3    | Acidentes pessoais de ocupantes - invalidez permanente                                       | R\$ 10.000,00  |
| 4    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos Materiais/DM (valor mínimo) | R\$ 100.000,00 |
| 5    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos corporais/DC (valor mínimo) | R\$ 100.000,00 |

**4.3.1.** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

**4.3.1.1.** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

**4.3.1.2.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**4.3.1.3.** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**4.3.1.4.** Queda em precipícios ou pontes;

**4.3.1.5.** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**4.3.1.6.** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**4.3.1.7.** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**4.3.1.8.** Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



4.3.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

4.3.1.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

4.3.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

4.3.1.12. Atos involuntários praticados por terceiros;

4.3.1.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

4.3.1.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

4.3.1.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;

4.3.1.16. Acidentes Pessoais por Passageiros - APP.

#### **4.4. Da Assistência**

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

4.4.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

4.4.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

#### **4.5. Da Apólice**

4.5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

4.5.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

4.5.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

4.5.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

#### **4.6. Das Franquias**

4.6.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

#### **4.7. Do Endosso**

4.7.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMUSA.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Dos Prazos De Execução**

| <b>EVENTO</b> | <b>PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS</b> |
|---------------|--------------------------------------|
|---------------|--------------------------------------|



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



|                                                                 |                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega da apólice                                              | 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato                                                                                                      |
| Alterações na apólice                                           | 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE                                                                                 |
| Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral  | 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE                                                                |
| Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio | 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil |

## **5.2. Dos Fatores E Condições De Diminuição De Riscos**

**5.2.1.** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

## **5.3. Da Vistoria**

**5.3.1.** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento de Transporte – DTRAN/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.

**5.3.2.** A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**5.3.3.** A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

## **5.4. Prazo, Local De Entrega E Recebimento Das Apólices**

**5.4.1.** O prazo de entregadas Apólices ou Contratos de Seguro é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento de Transporte DTRAN/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro – Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.4.2.** A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

**5.4.2.1. Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

**5.4.2.2. Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**5.4.3.** Em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

**5.4.4.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**5.4.5.** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**5.4.6.** Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**5.4.7.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO GESTÃO CONTRATUAL**

### **6.1. Da Gestão E Da Fiscalização**

**6.1.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através do servidor designado.

**6.1.2.** A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

**6.1.3.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.

**6.1.4.** As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

**6.1.5.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**6.1.6.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **6.2. Da Matriz De Riscos E Responsabilidades**

**6.2.1.** A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**6.2.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses NÃO EXAUSTIVAS elencadas na Matriz de Risco.

**6.2.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – ANEXO II deste Termo de Referência.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do Procedimento Para Pagamento**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**7.1.1.1. Do documento de cobrança**

**7.1.1.1.1.** Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar Nota Fiscal, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**7.1.1.1.2.** A licitante vencedora deverá apresentar juntamente a nota fiscal a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**7.1.1.1.3.** As Notas Fiscais deverão ser entregues pela licitante vencedora, no Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Sede Administrativa, situada na Rua Av. Campos Sales, nº 2283 - Centro, Porto Velho - RO, CEP - 76801-086

**7.1.1.1.4.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar nova nota fiscal, não configurando atraso no pagamento.

**7.1.1.1.5.** Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**7.2. Do Pagamento**

**7.2.1.** O Pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**7.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

**7.2.3.** O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

**7.2.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.2.5.** A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

**7.2.6.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO GLOBAL]**.

**8.2. As Exigências de Habilitação:** Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei Federal n. 14.133/2021 e ainda ao Edital de licitação.

#### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.3.1.** Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

**8.3.1.1.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

**8.3.2. Carta ou Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,** que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

#### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DO VALOR**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados: 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual e 2.500 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

**9.2.** Em conformidade com pesquisa de preços atestada pelo Departamento de Cotação/SML, e-doc [A5695967-e](#) o Valor Estimado da contratação é de R\$ 90.653,92 (NOVENTA MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

#### **10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **10.1. Das Obrigações Da Contratada**

**10.1.1.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**10.1.2.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.3.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e II, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei

**10.1.4.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



10.1.5. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**10.2. Das Obrigações Da Contratante**

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

10.2.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

10.2.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

10.2.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

10.2.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

10.2.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

10.2.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**11. INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1. Da Vigência Do Contrato Da Apólice E Reajuste**

11.1.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

11.1.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

11.1.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.1.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.1.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.1.2. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

11.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 106, Lei nº 14.133/2021;

11.1.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.1.5.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho;

**11.1.6.** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

**11.1.7.** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

**11.1.8.** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**11.1.9.** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

**11.1.10.** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

**11.2. Do Reajuste**

**11.2.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado constantes deste, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

**11.2.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):  $R = V \times I - I_0$  Sendo: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do Seguro; I = Índice relativo ao mês do reajuste;  $I_0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

**11.2.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**11.2.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**11.2.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**11.2.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**11.2.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**11.2.8.** O prazo referido no subitem 11.2.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**11.2.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**11.2.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

**11.2.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**11.2.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**12.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§ 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**V** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**VI** - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 3º** A sanção prevista no inciso I do caput do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

**§ 4º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**§ 5º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.2.** O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como: a - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos; b - Interromper os serviços sem justo motivo; c - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



### **12.3. Das Multas**

**12.3.1.** Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

**a)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**b)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**c)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

**d)** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**e)** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 137, da Lei 14.133/21;

**12.3.2.** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

### **12.4. Da Inexecução dos Serviços**

**12.4.1.** Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**12.4.2.** Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

**12.4.3.** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

## **13. DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Quanto à aplicação dos benefícios da Lei Federal n. 123/2006, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se deste objeto, os quantitativos deste termo estão classificados da seguinte forma:

**a) ITEM COM VALOR ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** sendo eles destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração pública, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021;](#)

[...]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**14.2.** As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

**14.4.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**14.4.** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.**

Porto Velho-RO, 27 de Maio de 2024.

Responsável pela elaboração deste termo de referência com base na demanda apresentada pelo Departamento de Transporte - DTRAN/SEMUSA, constante no processo nº 00600-00034550/2023-59-e:

**Geison Felipe Costa da Silva**

Gerente Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços - DIGEAS

De acordo:

**Adailson José Do C. Gonçalves**

Diretor DTRAN/SEMUSA

**AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:**

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista No Art.28º da Lei Complementar Municipal nº 822/2022 e demais alterações.

**Eliana Pasini**

Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA.

| Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO: |                       |         |                |            |             |             |                   |     |                |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------|------------|-------------|-------------|-------------------|-----|----------------|--------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | MODELO                | PLACA   | ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO | RENAVAM     | TOMBA MENTO | CHASSI            | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | SLG0G85 | 2023           | 2023       | 01364277406 | 47943       | 8AFAR23S9PJ332132 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | SLI8A86 | 2023           | 2023       | 01358929014 | 47881       | 8AFAR23S6PJ332136 | 1   | R\$ 4.591,69   | R\$ 4.591,69 |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | RSY1E14 | 2023           | 2023       | 1350919516  | 37450       | 8AFAR23S9PJ332051 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | RSZ0G55 | 2022           | 2023       | 1362749327  | 47900       | 8AFAR23S2PJ296039 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | RSZ1I35 | 2023           | 2023       | 1362951916  | 45362       | 8AFAR23S9PJ306422 | 1   | R\$ 4.591,69   | R\$ 4.591,69 |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | RSZ4C25 | 2023           | 2023       | 1363397670  | 47901       | 8AFAR23S7PJ332047 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | RSZ4A75 | 2023           | 2023       | 1363387496  | 47896       | 8AFAR23SXPJ332043 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | SLG0A85 | 2023           | 2023       | 1364177878  | 47888       | 8AFAR23S9PJ306422 | 1   | R\$ 4.591,69   | R\$ 4.591,69 |
| 9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FORD RANGER           | SLG0H95 | 2023           | 2023       | 1364287436  | 47920       | 8AFAR23S6PJ332038 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FORD RANGER           | SLG0A95 | 2023           | 2023       | 1364179765  | 47891       | 8AFAR23S7PJ332131 | 1   | R\$ 4.591,69   | R\$ 4.591,69 |
| 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FORD RANGER           | SLG0E25 | 2023           | 2023       | 1364251954  | 47935       | 8AFAR23S2PJ334319 | 1   | R\$ 4.657,06   | R\$ 4.657,06 |
| 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 | QTJ5I32 | 2023           | 2023       | 1346752149  | 45525       |                   | 1   | R\$ 2.299,85   | R\$ 2.299,85 |
| 13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 | SLG3I16 | 2023           | 2023       | 01355154348 | 44161       | 8AP359AFZPU311062 | 1   | R\$ 2.299,85   | R\$ 2.299,85 |
| 14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FIAT CRONOS DRIVE     | SLG6J85 | 2023           | 2023       | 01355216602 | 47884       | 8AP359AFZPU308430 | 1   | R\$ 2.299,85   | R\$ 2.299,85 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|                             |                                |         |      |      |                 |       |                           |   |                      |              |
|-----------------------------|--------------------------------|---------|------|------|-----------------|-------|---------------------------|---|----------------------|--------------|
|                             | 1.3                            |         |      |      |                 |       |                           |   |                      |              |
| 15                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J76 | 2023 | 2023 | 0135521<br>5991 | 47596 | 8AP359<br>AFZPU3<br>11216 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 16                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG6J65 | 2023 | 2023 | 0135521<br>5827 | 45355 | 8AP359<br>AFZPU3<br>02669 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 17                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J86 | 2023 | 2023 | 0135521<br>6378 | 47925 | 8AP359<br>AFZPU3<br>13001 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 18                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F76 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6313 | 45349 | 8AP359<br>AFZPU3<br>19055 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 19                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F46 | 2023 | 2023 | 0135612<br>3160 | 47924 | 8AP359<br>AFZPU3<br>12630 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 20                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3J96 | 2023 | 2023 | 0135521<br>6475 | 45357 | 8AP359<br>AFZPU3<br>12418 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 21                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3I46 | 2023 | 2023 | 0135515<br>5859 | 47902 | 8AP359<br>AFZPU3<br>13294 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 22                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG3H76 | 2023 | 2023 | 0135515<br>0679 | 47606 | 8AP359<br>AFZPU3<br>11215 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 23                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F66 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6135 | 46993 | 8AP359<br>AFZPU3<br>12407 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 24                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F36 | 2023 | 2023 | 0135612<br>1389 | 45336 | 8AP359<br>AFZPU3<br>11105 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 25                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F56 | 2023 | 2023 | 0135612<br>4876 | 45356 | 8AP359<br>AFZPU3<br>19317 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 26                          | FIAT<br>CRONOS<br>DRIVE<br>1.3 | SLG8F96 | 2023 | 2023 | 0135612<br>6798 | 45358 | 8AP359<br>AFZPU3<br>16004 | 1 | R\$ 2.299,85         | R\$ 2.299,85 |
| 27                          | TOYOTA<br>HILUX                | SLH0B18 | 2023 | 2024 | 0136600<br>2269 | 47898 | 8AJKA3<br>CD3R31<br>18933 | 1 | R\$ 5.189,99         | R\$ 5.189,99 |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |                                |         |      |      |                 |       |                           |   | <b>R\$ 90.653,92</b> |              |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO II DO EDITAL**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS - PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico N° -----, conforme planilha abaixo:

|                                                                           |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Razão Social da Empresa:</b>                                           |                                              |
| <b>CNPJ:</b>                                                              |                                              |
| <b>Endereço Completo com CEP:</b>                                         |                                              |
| <b>Banco:</b> _____ <b>Agência:</b> _____ <b>Conta-Corrente:</b> _____    |                                              |
| <b>Telefone:</b>                                                          | <b>Responsável (Nome e cargo):</b>           |
| <b>E-mail:</b>                                                            |                                              |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ <b>DIAS</b><br>(MÍNIMO 90 DIAS).       | <b>PRAZO PARA ENTREGA:</b> _____ <b>DIAS</b> |
| <b>Local de Entrega:</b> Conforme TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital. |                                              |
| <b>Objeto:</b> -----.                                                     |                                              |

| PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA |                                                                                                                                                   |       |        |                    |                 |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                         | UND.  | QUANT. | VALOR TOTAL R\$    |                 |
| 1                               | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, CONFORME PLANILHA DETALHADA: | SERV. | 1      |                    |                 |
| PLANILHA DETALHADA DE VEÍCULOS  |                                                                                                                                                   |       |        |                    |                 |
| ITEM                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                         | UND.  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1.1                             | FORD RANGER PLACA: SLG0G85 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01364277406 TOMBAMENTO: 47943 CHASSI: 8AFAR23S9PJ332132              | SERV. | 1      |                    |                 |
| 1.2                             | FORD RANGER PLACA: SLI8A86 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01358929014 TOMBAMENTO: 47881 CHASSI: 8AFAR23S6PJ332136              | SERV. | 1      |                    |                 |
| 1.3                             | FORD RANGER PLACA: RSY1E14 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: TOMBAMENTO: 37450 CHASSI: 8AFAR23S9PJ332051                          | SERV. | 1      |                    |                 |
| 1.4                             | FORD RANGER PLACA: RSZ0G55 ANO DE FABRICAÇÃO: 2022 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 1362749327 TOMBAMENTO: 47900 CHASSI: 8AFAR23S2PJ296039               | SERV. | 1      |                    |                 |
| 1.5                             | FORD RANGER PLACA: RSZ1I35 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023                                                                               | SERV. | 1      |                    |                 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|      |                                                                                                                                                |       |   |  |  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|--|--|
|      | RENAVAM: 1362951916 TOMBAMENTO: 45362 CHASSI: 8AFAR23S9PJ306422                                                                                |       |   |  |  |
| 1.6  | FORD RANGER PLACA: RSZ4C25 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1363397670 TOMBAMENTO: 47901 CHASSI: 8AFAR23S7PJ332047            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.7  | FORD RANGER PLACA: RSZ4A75 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1363387496 TOMBAMENTO: 47896 CHASSI: 8AFAR23SXPJ332043            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.8  | FORD RANGER PLACA: SLG0A85 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1364177878 TOMBAMENTO: 47888 CHASSI: 8AFAR23S9PJ306422            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.9  | FORD RANGER PLACA: SLG0H95 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1364287436 TOMBAMENTO: 47920 CHASSI: 8AFAR23S6PJ332038            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.10 | FORD RANGER PLACA: SLG0A95 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1364179765 TOMBAMENTO: 47891 CHASSI: 8AFAR23S7PJ332131            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.11 | FORD RANGER PLACA: SLG0E25 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1364251954 TOMBAMENTO: 47935 CHASSI: 8AFAR23S2PJ334319            | SERV. | 1 |  |  |
| 1.12 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: QTJ5I32 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 1346752149 TOMBAMENTO: 45525 CHASSI:                    | SERV. | 1 |  |  |
| 1.13 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3I16 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 01355154348 TOMBAMENTO: 44161 CHASSI: 8AP359AFZPU311062 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.14 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG6J85 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 01355216602 TOMBAMENTO: 47884 CHASSI: 8AP359AFZPU308430 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.15 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3J76 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 01355215991 TOMBAMENTO: 47596 CHASSI: 8AP359AFZPU311216 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.16 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG6J65 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 01355215827 TOMBAMENTO: 45355 CHASSI: 8AP359AFZPU302669 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.17 | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3J86 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAM: 01355216378 TOMBAMENTO: 47925 CHASSI: 8AP359AFZPU313001 | SERV. | 1 |  |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



|                                                                                                                         |                                                                                                                                                |       |   |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|--|--|
| 1.18                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F76 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356126313 TOMBAMENTO: 45349 CHASSI: 8AP359AFZPU319055 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.19                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F46 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356123160 TOMBAMENTO: 47924 CHASSI: 8AP359AFZPU312630 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.20                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3J96 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01355216475 TOMBAMENTO: 45357 CHASSI: 8AP359AFZPU312418 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.21                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3I46 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01355155859 TOMBAMENTO: 47902 CHASSI: 8AP359AFZPU313294 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.22                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG3H76 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01355150679 TOMBAMENTO: 47606 CHASSI: 8AP359AFZPU311215 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.23                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F66 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356126135 TOMBAMENTO: 46993 CHASSI: 8AP359AFZPU312407 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.24                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F36 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356121389 TOMBAMENTO: 45336 CHASSI: 8AP359AFZPU311105 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.25                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F56 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356124876 TOMBAMENTO: 45356 CHASSI: 8AP359AFZPU319317 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.26                                                                                                                    | FIAT CRONOS DRIVE 1.3 PLACA: SLG8F96 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2023 RENAVAL: 01356126798 TOMBAMENTO: 45358 CHASSI: 8AP359AFZPU316004 | SERV. | 1 |  |  |
| 1.27                                                                                                                    | TOYOTA HILUX PLACA: SLH0B18 ANO DE FABRICAÇÃO: 2023 ANO MODELO: 2024 RENAVAL: 01366002269 TOMBAMENTO: 47898 CHASSI: 8AJKA3CD3R3118933          | SERV. | 1 |  |  |
| <b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (Escrever por extenso)R\$</b>                                                                |                                                                                                                                                |       |   |  |  |
| ____(Local), _____ de _____ de 20____.                                                                                  |                                                                                                                                                |       |   |  |  |
| <b>Obs:</b> Os serviços deverão ser entregues de acordo com as especificações descritas nos Anexos I e II deste Edital. |                                                                                                                                                |       |   |  |  |
| Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras                                     |                                                                                                                                                |       |   |  |  |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ANEXO III DO EDITAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO

AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

DECLARO que, após examinar as exigências do referido Edital de PREGÃO ELETRÔNICO  
-----, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

A Empresa....., inscrito no CNPJ n  
o ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
no .....e do CPF no ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação  
no **PREGÃO Eletrônico nº. -----2024**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou  
empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o  
terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da  
Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de  
função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

..... (representante legal).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



**ANEXO IV - DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,  
POR INTERMÉDIO DA ----- DE UM LADO, E DO OUTRO  
A EMPRESA -----, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICAM.**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º ..... /....., regularmente autorizado pelo ordenador da despesa no -----, e em consonância com a proposta de preços apresentada, de um lado o:

Aos dias\_\_ do mês \_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua:\_\_\_\_\_, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_/SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº \_\_\_\_\_, nos termos do **Parecer nº \_\_\_\_\_/SPACC/PGM/20\_\_\_\_**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº -----**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõe a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos do Edital**, para atender à Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº ----/SPACC/PGM/20---;
- b) Processo Administrativo nº: -----;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. ---, constante dos autos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda:

- 3.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;
- 3.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



3.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 106, Lei nº 14.133/2021;

3.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

3.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho;

3.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

3.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

3.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

3.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

3.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

##### **4.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA**

| Item | Descrição do Objeto                                                                                   | Cobertura      |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Casco - Colisão, Incêndio e Roubo Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito. | 100% FIPE      |
| 2    | Acidentes pessoais de ocupantes - morte acidental.                                                    | R\$ 10.000,00  |
| 3    | Acidentes pessoais de ocupantes - invalidez permanente.                                               | R\$ 10.000,00  |
| 4    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos Materiais/DM (valor mínimo).         | R\$ 100.000,00 |
| 5    | Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF - V - Danos corporais/DC (valor mínimo)          | R\$ 100.000,00 |

4.1.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



- 4.1.1.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 4.1.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 4.1.1.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 4.1.1.4. Queda em precipícios ou pontes;
- 4.1.1.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 4.1.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 4.1.1.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 4.1.1.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 4.1.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 4.1.1.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 4.1.1.11. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 4.1.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 4.1.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 4.1.1.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 4.1.1.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
- 4.1.16. Acidentes Pessoais por Passageiros - APP.

**4.2. DA ASSISTÊNCIA**

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 4.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

**4.3. DA APÓLICE**

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato:
  - 4.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
  - 4.3.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



4.3.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

**4.4. DAS FRANQUIAS**

4.4.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

**4.5. DO ENDOSSO**

4.5.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso de exclusão ou compra de novos veículos por parte desta SEMUSA.

**4.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

| EVENTO                                                          | PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega da apólice                                              | 30 dias, contados da data de assinatura do Contrato                                                                                                      |
| Alterações na apólice                                           | 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE                                                                                 |
| Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral  | 30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE                                                                |
| Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio | 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil |

**4.7. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS**

4.7.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**.

**4.8. DA VISTORIA**

4.8.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiverem os veículos, em dias úteis. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone (69) 3901-2941, junto ao Departamento de Transporte – DTRAN/SEMUSA, situado na Av. Campos Sales, nº 2283, centro.

4.8.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

4.8.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

**4.9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES**

4.9.1. O prazo de entregadas Apólices ou Contratos de Seguro é de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. As apólices e os documentos referentes à contratação deverão ser entregues diretamente no Departamento de Transporte DTRAN/SEMUSA, situada na Av. Campos Sales, Nº 2283, Centro – Telefone 3901-2941, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.9.2. A apólice será recebida, provisoriamente, pelo Departamento Administrativo para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Referência, e em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei n.º 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente** - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor/fiscal no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente** - será efetuado com a aposição de carimbo no verso da nota e mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

**4.9.3.** Em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, atribuindo uma nova data.

**4.9.4.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

**4.9.5.** Caso os serviços sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

**4.9.6.** Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

**4.9.7.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 155, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

#### **4.10. Modelo de Gestão da Contratação**

**4.10.1.** Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do servidor designado.

**4.10.1.1.** A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

**4.10.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) por esta SEMUSA.

**4.10.3.** As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

**4.10.4.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**4.10.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



5.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial da prestação do serviço deste Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. O valor desta contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1. O Pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

7.3. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

|                     |                         |                  |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{1}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

**7.7. Antecipação de Pagamento**

7.7.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano com data-base vinculada à data do orçamento estimado constantes, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

8.2. Será considerado índice inicial o da data base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

$I_0$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Sendo:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do Seguro;

**I** = Índice relativo ao mês do reajuste;

**Io** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes a data base do orçamento estimado.

**8.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

**8.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

**8.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**8.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

**8.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**8.8.** O prazo referido no subitem **8.6** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

**8.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

**8.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste termo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

**8.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**8.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**9.2.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.1.** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 137, inciso I e II, e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



9.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.4. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

10.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;

10.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

10.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

10.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

10.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

10.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados:

**Projeto Atividade:** 08.31.10.301.317.2.664 - Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:** 1.600 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 2.500 - Manutenção dos Serviços Administrativos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I - advertência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IV - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade considerada mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.2.** O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;

b - Interromper os serviços sem justo motivo; c - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

### **13.3. Das Multas**

**13.3.1.** Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 137, da Lei 14.133/21;

**13.3.2.** As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

**13.4. Da Inexecução dos Serviços**

**13.4.1.** Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**13.4.2.** Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

**13.4.3.** A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML**



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.3.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**14.4.** A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

**14.5.** Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

**14.6.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLENTO**

**15.1.** No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

**16.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_ às edoc. \_\_, e à proposta da CONTRATADA, edoc. \_\_, conforme documentos constantes nos autos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO**

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

**VISTO:**

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| _____<br><b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> |
|-----------------------------------------------|